



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 167/2017.

Dispõe sobre a padronização interna do envio de dados pelo Sistema Integrado de Gestão Fiscal do TCE/RJ – SIGFIS da Administração Direta, por determinação da deliberação TCE/RJ nº 281/2017.

CONSIDERANDO que a Deliberação 281/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ disciplina o encaminhamento, em âmbito municipal, das informações dos atos orçamentários, financeiros, jurídicos de licitações e contratos, pessoal e obras através do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 256/2016 dispõe sobre a reestruturação na administração pública municipal, inclusive da competência dos órgãos da administração direta;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento fica responsável pelos lançamentos de dados no SIGFIS no módulo Financeiro: Orçamento Anual, PPA, atualizar previsão da receita, alterações orçamentárias, empenhamento, subempreendimento, anulação de empenho e despesas efetuadas pela Administração Direta do Município de Macaé.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda fica responsável pelos lançamentos de dados no SIGFIS nos módulos Contábil e Financeiro: movimento contábil, conciliação bancária, regularização, receita arrecadada, restos a pagar, liquidação, pagamento (retenções, notas fiscais, folhas de pagamento, diversos) das despesas efetuadas pela Administração Direta do Município de Macaé.

Art. 3º. A Secretaria Municipal Adjunta de Obras fica responsável pelos lançamentos de dados no SIGFIS no módulo Obras: obras, medição de obra e cadastramento de fiscais efetuadas pela Administração Direta do Município de Macaé.

Art. 4º. A Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos fica responsável pelos lançamentos de dados no SIGFIS no módulo Área de Pessoal: pessoal, bolsistas/estagiários, concursos e contratação de mão de obra efetuada pela Administração Direta do Município de Macaé.

Art. 5º. A Procuradoria Adjunta de Licitações fica responsável pelos lançamentos de dados no SIGFIS no módulo Atos Jurídicos: contratos de despesa, convênio, termo de parceria e licitações homologadas.

Art. 6º. Os lançamentos relativos aos atos de adjudicações dos gestores, tais como, atos de adesão à ata de registro de preço, dispensas, inexigibilidades e desapropriações relativas ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS serão de responsabilidade de cada unidade de gestão, devendo o gestor/ordenador designar servidor para que efetue os lançamentos mensalmente no sistema junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo legal determinado pela Deliberação TCE/RJ nº 281/2017.

Art. 7º. Os titulares de cada unidade gestora orçamentária são responsáveis pelos lançamentos no SIGFIS e respondem diretamente pelas informações registradas na base de dados eletrônica encaminhada mensalmente ao Tribunal de Contas, bem como pela ausência de informações perante a Egrégia Corte de Contas.

Art. 8º. Os lançamentos de dados no SIGFIS nos módulos Financeiro, Contábil e Financeiro, Obras, Área de Pessoal, Atos Jurídicos, adjudicações dos gestores, tais como, atos de adesão à ata de registro de preço, dispensas, inexigibilidades e desapropriações relativos aos artigos 1º ao 7º desse Decreto serão de atribuição privativa dos gestores/ordenadores dos Fundos Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Municipais.

Parágrafo único: Os gestores/ordenadores dos Fundos Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Municipais deverão designar servidores, para que efetuem os lançamentos mensais no sistema junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo legal determinado pela Deliberação TCE/RJ nº 281/2017, que tenham capacidade técnica pertinente aos lançamentos que irá efetivar.

Art. 9º. A Controladoria Geral do Município ficará responsável pelo envio, mensalmente, da base de dados eletrônica dos módulos do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, após os lançamentos individualmente efetuados conforme previsto nos artigos anteriores.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de novembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<u>Diário do Estado</u>
Edição N.º	<u>4248</u>
Data	<u>07/11/17</u>
pag	<u>09</u>
Final Faz - 2f.405	